

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) e de intimação do executado **Wagner Silveira Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº. 970.638.351-49, com endereço no Assentamento Casa Verde, S/N.º, Lote 289, Gleba Peroba, Zona Rural, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS e demais interessados.

Matheus da Silva Rebutini, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0802037-08.2020.8.12.0017**, movido pelo **Banco do Brasil S/A** contra **Wagner Silveira Medeiros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.ibecleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo Meritíssimo Juiz Substituto desta Vara, Sr. **João Gabriel da Silva e Oliveira** leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No **1º Leilão** com início no dia **07/06/2023** às **14h:00min** (horário local) e término no dia **14/06/2023**, às **14h:00min** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **28/06/2023**, às **14h:00min** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação, considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 142.967,95 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) atualizado até 07/06/2020, conforme cálculo de fls. 18/20 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 25 (vinte e cinco) vacas girolanda, da cor variada, com 36 (trinta e seis) meses de idade. Valor unitário: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Observação: Consta no termo de penhora à fl. 147, a penhora de 61 (sessenta e uma) vacas girolanda, da cor variada, com 36 (trinta e seis) meses de idade.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário nos autos.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme auto de avaliação de fl. 160, datado de 28 de março de 2022.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há anexo aos autos consulta de ações, pelo e-SAJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, feitos em nome de **Wagner Silveira Medeiros**, inscrito no CPF/MF 970.638.351-49, a seguir descrita: **Comarca de Nova Andradina/MS: 1ª Vara Cível:** Processos 0801514-98.2017.8.12.0017; 0803923-47.2017.8.12.0017; 0801679-62.2018.8.12.0001; 0801186-37.2018.8.12.0017; 0801789-13.2018.8.12.0017; 0805167-74.2018.8.12.0017; 0800026-40.2019.8.12.0017; 0804762-04.2019.8.12.0017; 0802025-91.2020.8.12.0017; 0802118-54.2020.8.12.0017; 0800591-33.2021.8.12.0017; 0805089-75.2021.8.12.0017; **2ª Vara Cível:** Processos 0804410-17.2017.8.12.0017; 0800625-13.2018.8.12.0017; 0800791-45.2018.8.12.0017; 0801196-81.2018.8.12.0017; 0802125-17.2018.8.12.0017; 0802418-84.2018.8.12.0017; 0803039-81.2018.8.12.0017; 0803039-81.2018.8.12.0017; 0805166-89.2018.8.12.0017; 0800372-88.2019.8.12.0017; 0804381-93.2019.8.12.0017; 0800583-90.2020.8.12.0017; 0801670-81.2020.8.12.0017; 0802037-08.2020.8.12.0017; 0804737-54.2020.8.12.0017; 0804320-33.2022.8.12.0017; 0800526-67.2023.8.12.0017; 0801524-35.2023.8.12.0017. **3ª Vara Cível:** Processo 0800690-03.2021.8.12.0017. **Comarca de Deodópolis/MS:** Vara única: Processo 0800065-94.2016.8.12.0032.

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DO(S) BEM(NS): O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do

interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela I.B.E.C. - Instituto Brasileiro de Estudos Científicos LTDA, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: I.B.E.C. Instituto Brasileiro de Estudos Científicos LTDA., portadora da CNPJ/MF nº 23.169.838/0001-09, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0122802-1, Código do Banco: 237;

4. DA ENTREGA DO(S) BEM(NS): Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça designado, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente;

5. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: **www.ibecleiloes.com.br**. O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações

prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital. Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

6. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

7. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º, uma vez citado para responder a ação

autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

9. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

10. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

11. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS). Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS). Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada. Se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital. A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em

percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

12. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC);

13. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Rua General Odorico Quadros, nº 37, Segundo Piso, Jardim dos Estados, CEP 79020-260, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 3304-8340, (67) 3051-0350, e-mail: contato@ibecleiloes.com.br e site: www.ibecleiloes.com.br. Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente. E para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Nova Andradina/MS, 13 de Abril de 2023.

Matheus da Silva Rebutini
Juiz Substituto
Assinado digitalmente